

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.21.001-DL

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE identificou uma necessidade essencial de adquirir gêneros alimentícios para atender às demandas de funcionamento do gabinete do prefeito. Esta ação visa não somente manter as operações cotidianas do gabinete com eficácia, mas também garantir qualidade e hospitalidade nas recepções a convidados, autoridades e na realização de eventos governamentais e cívicos. As aquisições alimentares previstas são essenciais para assegurar a adequada acolhida e a promoção de um ambiente hospitaleiro e saudável, refletindo diretamente na imagem da gestão municipal perante a comunidade e visitantes.

Dada a relevância do gabinete do prefeito como núcleo executivo e representativo do município, é imperativo que este local disponha de um suprimento constante e variado de produtos alimentícios de qualidade, capazes de atender a todos os públicos, incluindo aqueles com restrições alimentares ou preferências específicas por produtos orgânicos, como previamente apontado. A necessidade engloba uma série de itens alimentícios, os quais devem ser selecionados baseando-se em princípios de sustentabilidade, saúde, e variedade, alinhando-se assim aos valores de promoção à saúde e bem-estar dos funcionários e visitantes, e ao desenvolvimento local sustentável.

Ademais, considera-se a importância de atender eventos especiais e sazonais, quer seja pela realização de reuniões governamentais, celebrações de datas comemorativas, ou eventos cívicos e festividades locais, os quais demandam um aumento pontual no fornecimento de gêneros alimentícios. Esta contratação, portanto, não apenas atende a uma necessidade logística e operacional do gabinete, mas também se constitui como uma ferramenta estratégica para o reforço das ações de integração comunitária e promoção da cultura e turismo local.

Portanto, faz-se necessária a contratação de fornecedores capazes de entregar gêneros alimentícios que atendam esses critérios de qualidade, variedade e especificidade, garantindo assim o adequado funcionamento das atividades do gabinete do prefeito e promovendo uma imagem positiva da gestão frente às diversas esferas da sociedade que com ele interagem.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Gabinete do Prefeito	BENEDITA NUNES LINO LIMA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação são fundamentais para garantir uma seleção adequada de propostas que atendam plenamente às necessidades do gabinete do prefeito do município de Chorozinho-CE, não apenas em termos de qualidade e desempenho dos gêneros alimentícios, mas também assegurando práticas sustentáveis e o cumprimento das legislações pertinentes. Este conjunto de requisitos é essencial para a escolha da solução que melhor se alinhe aos objetivos de sustentabilidade, eficiência e qualidade nutricional, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:** Os produtos alimentícios fornecidos devem estar em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), assegurando-se o atendimento aos padrões mínimos de qualidade e segurança alimentar. Além disso, os fornecedores devem ser capazes de atender às quantidades e à periodicidade demandadas pelo gabinete do prefeito.
- **Requisitos Legais:** Os fornecedores deverão estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, apresentando as certidões negativas pertinentes, em conformidade com o estabelecido na Lei 14.133/2021. Este critério visa garantir não apenas a legalidade da contratação, mas também a responsabilidade social da administração pública em suas aquisições.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Priorização da aquisição de gêneros alimentícios orgânicos, produzidos de maneira sustentável e com menor impacto ambiental possível. Valorização de produtos provenientes da agricultura familiar e local, fomentando assim a economia do município de Chorozinho-CE e região, em conformidade com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei 14.133/2021.
- **Requisitos da Contratação:** O fornecedor deve demonstrar capacidade logística para entrega dos produtos diretamente no local indicado pela administração, além de garantir a qualidade e a integridade dos produtos até o momento do recebimento. Será exigido que os produtos tenham uma validade mínima que permita o seu consumo seguro e adequado, evitando desperdícios.

Para atender plenamente à necessidade especificada, torna-se essencial que os fornecedores demonstrem comprometimento com a qualidade nutricional dos produtos, incluindo atenção às restrições alimentares informadas, permitindo assim que o gabinete do prefeito ofereça alimentação saudável e inclusiva. Adicionalmente, espera-se uma postura proativa na sugestão de produtos que possam elevar o padrão de hospitalidade do gabinete, sempre avaliando relação custo-benefício favorável e alinhamento com as práticas de sustentabilidade e responsabilidade social. Assim, abstém-se de incluir requisitos desnecessários ou especificações excessivamente rígidas, objetivando preservar a competitividade e a participação ampla de fornecedores no processo licitatório futuro.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a contratação de gêneros alimentícios destinados ao gabinete do prefeito do município de Chorozinho-CE revelou as seguintes principais soluções de contratação do objeto entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com fornecedores locais, visando aproveitar a proximidade geográfica e promover a economia local.
- Contratação através de terceirização com empresas especializadas na gestão de fornecimento de alimentos, o que pode oferecer uma variedade mais ampla de produtos com gestão logística integrada.
- Utilização do sistema de registro de preços, permitindo a flexibilidade e a possibilidade de contratações futuras sem necessidade de novos processos licitatórios.
- Formas alternativas de contratação, como parcerias com cooperativas de agricultores locais para fornecimento de produtos orgânicos e frescos.

Após análise das opções disponíveis, concluímos que a solução mais adequada para atender as necessidades dessa contratação é uma combinação da contratação direta com fornecedores locais e a formação de parcerias com cooperativas de agricultores locais. Essa estratégia permite não só fomentar a economia local, mas também assegurar o fornecimento de gêneros alimentícios frescos e de alta qualidade nutritiva, em consonância com as especificações detalhadas e preferências por produtos orgânicos estabelecidas pelo Gabinete do Prefeito.

A contratação direta possibilitará o fornecimento de produtos de necessidade contínua, como café, açúcar, e óleo de soja, garantindo uma base de suprimentos estável. Além disso, a parceria com cooperativas agrícolas locais se alinha com o objetivo de promover práticas de consumo responsáveis e sustentáveis, bem como atender às restrições alimentares especificadas no termo de referência. Esta abordagem multi-facetada não apenas garantirá a satisfação das necessidades imediatas do gabinete, mas também apoiará os princípios de desenvolvimento nacional sustentável e fomento à economia local, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

Após um minucioso processo de análise e levantamento de demandas dentro do contexto do funcionamento do gabinete do prefeito do município de Chorozinho-CE, a solução proposta para a aquisição de gêneros alimentícios envolve a obtenção de uma gama variada de produtos que atendam não apenas às necessidades nutricionais básicas, mas também incorporem aspectos de sustentabilidade, saúde e adequação a eventuais restrições alimentares de funcionários e visitantes do gabinete. Esta proposta almeja, sobretudo, oferecer uma solução integral que englobe desde a qualidade e a diversidade dos alimentos até a observância de práticas de consumo responsáveis e sustentáveis.

Fundamentando-se na Lei Nº 14.133/2021, particularmente em seu Art. 18, § 1º, item V, a

escolha deste conjunto de produtos baseia-se em um levantamento de mercado prévio e uma justificativa técnica e econômica evidenciando que a solução escolhida é a mais adequada existente no mercado. Esta lei, ao promover a eficiência e a economicidade nas contratações públicas, alinha-se perfeitamente à nossa necessidade de garantir que os gêneros alimentícios selecionados correspondam ao melhor equilíbrio possível entre custo, benefício e sustentabilidade.

Importante ressaltar que, em atendimento ao interesse público e aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável, priorizou-se a aquisição de produtos orgânicos, conforme recomendado pelo Art. 5º da Lei Nº 14.133/2021, que rege os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, além de enfatizar a importância do desenvolvimento sustentável nas contratações públicas.

A escolha por uma solução abrangente que prioriza alimentos orgânicos e atende a diversas restrições alimentares manifesta não apenas a busca por uma alimentação mais saudável e sustentável, mas também reflete o cuidado e o respeito com as necessidades específicas de todos aqueles que frequentam o gabinete do prefeito. Esta decisão foi baseada também na constatação de que a oferta de produtos que atendam a esses critérios está plenamente disponível no mercado, conforme demonstrado no levantamento realizado, o que torna esta solução não apenas ideal, mas plenamente viável.

Em suma, a decisão por esta solução de aquisição de gêneros alimentícios respalda-se integralmente nas diretrizes da Lei Nº 14.133/2021, assegurando que a escolha esteja alinhada ao planejamento estratégico da administração pública e seja consequência de um processo de análise criterioso que visa à máxima eficiência e ao atendimento do interesse público. Destaca-se, ainda, que tal escolha não apenas cumpre preceitos legais, como também reflete um compromisso com a qualidade de vida, saúde e bem-estar dos indivíduos servidos, posicionando-se como a solução mais adequada e efetiva disponível no mercado.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO COM SELO DE PUREZA EXPEDIDO PELA ABIC. EMBALADO EM PACOTES A VÁCUO DE 250G (EMBALAGEM PRIMÁRIA) E ACONDICIONADOS EM CAIXA DE PAPELÃO (EMBALAGEM SECUNDÁRIA). VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO DA ENTREGA DO PRODUTO.	500,000	Pacote
Especificação: CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO COM SELO DE PUREZA EXPEDIDO PELA ABIC. EMBALADO EM PACOTES A VÁCUO DE 250G (EMBALAGEM PRIMÁRIA) E ACONDICIONADOS EM CAIXA DE PAPELÃO (EMBALAGEM SECUNDÁRIA). VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO DA ENTREGA DO PRODUTO.			
2	AÇÚCAR CRISTAL DE 1ª QUALIDADE EM PACOTES TRANSPARENTES (EMBALAGEM PRIMÁRIA) E RESISTENTES DE MATERIAL POLIETILENO ATÓXICO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESO LÍQUIDO 1 KG, SECUNDÁRIA) DE. VALIDADE MÍNIMA DE 150 DIAS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	200,000	Quilograma

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: AÇÚCAR CRISTAL DE 1ª QUALIDADE EM PACOTES TRANSPARENTES (EMBALAGEM PRIMÁRIA) E RESISTENTES DE MATERIAL POLIETILENO ATÓXICO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESO LÍQUIDO 1 KG, SECUNDÁRIA) DE. VALIDADE MÍNIMA DE 150 DIAS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.			
3	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO - EDULCORANTE NATURAL STEVIOSÍDEO (12%), CONSERVANTE SORBATO DE POTÁSSIO (0,18%), ÁGUA Q.S.P., EMBALAGEM DE 100 ML	20,000	Frasco
Especificação: ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO - EDULCORANTE NATURAL STEVIOSÍDEO (12%), CONSERVANTE SORBATO DE POTÁSSIO (0,18%), ÁGUA Q.S.P., EMBALAGEM DE 100 ML.			
4	CHÁ DE BOLDO CX COM 10 SACHÊS, CONTENDO 10G.	100,000	Caixa
Especificação: CHÁ DE BOLDO CX COM 10 SACHÊS, CONTENDO 10G.			
5	CHÁ DE CAMOMILA CX COM 10 SACHÊS, CONTENDO 10G.	100,000	Caixa
Especificação: CHÁ DE CAMOMILA CX COM 10 SACHÊS, CONTENDO 10G.			
6	CHÁ DE ERVA CIDREIRA CX COM 10 SACHÊS, CONTENDO 10G.	100,000	Caixa
Especificação: CHÁ DE ERVA CIDREIRA CX COM 10 SACHÊS, CONTENDO 10G.			
7	SAL REFINADO, IODADO, EMBALAGEM (PRIMÁRIA) TRANSPARENTE E RESISTENTE DE MATERIAL DE POLIETILENO ATÓXICO DE 1 KG.	20,000	Quilograma
Especificação: SAL REFINADO, IODADO, EMBALAGEM (PRIMÁRIA) TRANSPARENTE E RESISTENTE DE MATERIAL DE POLIETILENO ATÓXICO DE 1 KG.			
8	MARGARINA – EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G, PRODUTO COM CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO LIQUEFEITA, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICO, SEM RANÇO OU SUBSTÂNCIAS QUE COMPROMETAM O VALOR NUTRICIONAL E A SEGURANÇA DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVE TER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA	200,000	Unidade
Especificação: MARGARINA – EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G, PRODUTO COM CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO LIQUEFEITA, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICO, SEM RANÇO OU SUBSTÂNCIAS QUE COMPROMETAM O VALOR NUTRICIONAL E A SEGURANÇA DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVE TER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM CONFORME O MINISTÉRIO.			
9	REFRIGERANTE: REFRIGERANTE DE LARANJA, GUARANÁ, UVA E COLA FD C/ 06 UNIDADES DE 2 LT. INGREDIENTES: ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO NATURAL DE LARANJA 10%, AROMA ARTIFICIAL, ACIDULANTE INS 330, CONSERVADOR INS 211, ESTABILIZANTES INS 444 E INS 480, CORANTE ARTIFICIAL INS 110.	100,000	Fardo
Especificação: REFRIGERANTE: REFRIGERANTE DE LARANJA, GUARANÁ, UVA E COLA FD C/ 06 UNIDADES DE 2 LT. INGREDIENTES: ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO NATURAL DE LARANJA 10%, AROMA ARTIFICIAL, ACIDULANTE INS 330, CONSERVADOR INS 211, ESTABILIZANTES INS 444 E INS 480, CORANTE ARTIFICIAL INS 110.			
10	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, EMBALAGEM PRIMÁRIA A PARTIR DE 350G INVOLADOS. CONSTITUIÇÃO MÍNIMA: FARINHA DE TRIGO, CREME VEGETAL, AMIDO, AÇÚCAR E SAL REFINADO, 0% DE GORDURAS TRANS. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	200,000	Pacote
Especificação: BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, EMBALAGEM PRIMÁRIA A PARTIR DE 350G INVOLADOS. CONSTITUIÇÃO MÍNIMA: FARINHA DE TRIGO, CREME VEGETAL, AMIDO, AÇÚCAR E SAL REFINADO, 0% DE GORDURAS TRANS. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.			
11	ÓLEO DE SOJA – EMBALAGEM DE 900ML, RECIPIENTES PLÁSTICO (PETE) ÓLEO DE SOJA COMESTÍVEL REFINADO, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS A, D, E E K, VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. DEVE TER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS CONF	100,000	Garrafa

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: ÓLEO DE SOJA – EMBALAGEM DE 900ML, RECIPIENTES PLÁSTICO (PETE) ÓLEO DE SOJA COMESTÍVEL REFINADO, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS A, D, E E K, VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. DEVE TER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS CONFORME O MINISTÉRIO.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO COM SELO DE PUREZA EXPEDIDO PELA ABIC. EMBALADO EM PACOTES A VÁCUO DE 250G (EMBALAGEM PRIMÁRIA) E ACONDICIONADOS EM CAIXA DE PAPELÃO (EMBALAGEM SECUNDÁRIA). VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO DA ENTREGA DO PRODUTO.	500,000	Pacote	7,74	3.870,00
Especificação: CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO COM SELO DE PUREZA EXPEDIDO PELA ABIC. EMBALADO EM PACOTES A VÁCUO DE 250G (EMBALAGEM PRIMÁRIA) E ACONDICIONADOS EM CAIXA DE PAPELÃO (EMBALAGEM SECUNDÁRIA). VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO DA ENTREGA DO PRODUTO.					
2	AÇÚCAR CRISTAL DE 1ª QUALIDADE EM PACOTES TRANSPARENTES (EMBALAGEM PRIMÁRIA) E RESISTENTES DE MATERIAL POLIETILENO ATÓXICO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESO LÍQUIDO 1 KG, SECUNDÁRIA) DE. VALIDADE MÍNIMA DE 150 DIAS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	200,000	Quilograma	4,75	950,00
Especificação: AÇÚCAR CRISTAL DE 1ª QUALIDADE EM PACOTES TRANSPARENTES (EMBALAGEM PRIMÁRIA) E RESISTENTES DE MATERIAL POLIETILENO ATÓXICO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESO LÍQUIDO 1 KG, SECUNDÁRIA) DE. VALIDADE MÍNIMA DE 150 DIAS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.					
3	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO - EDULCORANTE NATURAL STEVIOÍDEO (12%), CONSERVANTE SORBATO DE POTÁSSIO (0,18%), ÁGUA Q.S.P., EMBALAGEM DE 100 ML	20,000	Frasco	8,13	162,60
Especificação: ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO - EDULCORANTE NATURAL STEVIOÍDEO (12%), CONSERVANTE SORBATO DE POTÁSSIO (0,18%), ÁGUA Q.S.P., EMBALAGEM DE 100 ML.					
4	CHÁ DE BOLDO CX COM 10 SACHÊS, CONTENDO 10G.	100,000	Caixa	5,39	539,00
Especificação: CHÁ DE BOLDO CX COM 10 SACHÊS, CONTENDO 10G.					
5	CHÁ DE CAMOMILA CX COM 10 SACHÊS, CONTENDO 10G.	100,000	Caixa	6,00	600,00
Especificação: CHÁ DE CAMOMILA CX COM 10 SACHÊS, CONTENDO 10G.					
6	CHÁ DE ERVA CIDREIRA CX COM 10 SACHÊS, CONTENDO 10G.	100,000	Caixa	4,50	450,00
Especificação: CHÁ DE ERVA CIDREIRA CX COM 10 SACHÊS, CONTENDO 10G.					
7	SAL REFINADO, IODADO, EMBALAGEM (PRIMÁRIA) TRANSPARENTE E RESISTENTE DE MATERIAL DE POLIETILENO ATÓXICO DE 1 KG.	20,000	Quilograma	1,06	21,20

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Especificação: SAL REFINADO, IODADO, EMBALAGEM (PRIMÁRIA) TRANSPARENTE E RESISTENTE DE MATERIAL DE POLIETILENO ATÓXICO DE 1 KG.					
8	MARGARINA – EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G, PRODUTO COM CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO LIQUEFEITA, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICO, SEM RANÇO OU SUBSTÂNCIAS QUE COMPROMETAM O VALOR NUTRICIONAL E A SEGURANÇA DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVE TER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA	200,000	Unidade	5,90	1.180,00
Especificação: MARGARINA – EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G, PRODUTO COM CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO LIQUEFEITA, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICO, SEM RANÇO OU SUBSTÂNCIAS QUE COMPROMETAM O VALOR NUTRICIONAL E A SEGURANÇA DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVE TER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM CONFORME O MINISTÉRIO.					
9	REFRIGERANTE: REFRIGERANTE DE LARANJA, GUARANÁ, UVA E COLA FD C/ 06 UNIDADES DE 2 LT. INGREDIENTES: ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO NATURAL DE LARANJA 10%, AROMA ARTIFICIAL, ACIDULANTE INS 330, CONSERVADOR INS 211, ESTABILIZANTES INS 444 E INS 480, CORANTE ARTIFICIAL INS 110.	100,000	Fardo	33,24	3.324,00
Especificação: REFRIGERANTE: REFRIGERANTE DE LARANJA, GUARANÁ, UVA E COLA FD C/ 06 UNIDADES DE 2 LT. INGREDIENTES: ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO NATURAL DE LARANJA 10%, AROMA ARTIFICIAL, ACIDULANTE INS 330, CONSERVADOR INS 211, ESTABILIZANTES INS 444 E INS 480, CORANTE ARTIFICIAL INS 110.					
10	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, EMBALAGEM PRIMÁRIA A PARTIR DE 350G INVIOLADOS. CONSTITUIÇÃO MÍNIMA: FARINHA DE TRIGO, CREME VEGETAL, AMIDO, AÇÚCAR E SAL REFINADO, 0% DE GORDURAS TRANS. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	200,000	Pacote	6,79	1.358,00
Especificação: BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, EMBALAGEM PRIMÁRIA A PARTIR DE 350G INVIOLADOS. CONSTITUIÇÃO MÍNIMA: FARINHA DE TRIGO, CREME VEGETAL, AMIDO, AÇÚCAR E SAL REFINADO, 0% DE GORDURAS TRANS. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.					
11	ÓLEO DE SOJA – EMBALAGEM DE 900ML, RECIPIENTES PLÁSTICO (PETE) ÓLEO DE SOJA COMESTÍVEL REFINADO, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS A, D, E E K, VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. DEVE TER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS CONF	100,000	Garrafa	10,03	1.003,00
Especificação: ÓLEO DE SOJA – EMBALAGEM DE 900ML, RECIPIENTES PLÁSTICO (PETE) ÓLEO DE SOJA COMESTÍVEL REFINADO, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS A, D, E E K, VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. DEVE TER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS CONFORME O MINISTÉRIO.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 13.457,80 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, buscamos fomentar a competitividade e otimizar o aproveitamento do mercado por meio do parcelamento do objeto da contratação, sempre que isso se mostrar tecnicamente viável e economicamente benéfico. A decisão de se optar pelo parcelamento na contratação de gêneros alimentícios para o Gabinete do Prefeito de Chorozinho-CE leva em consideração uma análise criteriosa dos seguintes aspectos:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificamos que os gêneros alimentícios, por sua natureza, permitem um parcelamento sem prejuízos à funcionalidade ou ao atendimento das necessidades da administração. Cada item possui um ciclo de utilização independente, o que favorece a divisão em lotes.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto em lotes menores é tecnicamente sustentável e promove uma economia de escala ajustável, sem acarretar em incremento proporcional de custos. Foi assegurado que esta divisão não comprometeria a qualidade e eficácia do atendimento às necessidades do Gabinete.
- **Economia de Escala:** Embora o parcelamento possa parecer contraintuitivo em relação à economia de escala, nesta situação específica, ele permite ajustar as quantidades adquiridas à real necessidade de consumo, evitando desperdícios e excessos de estocagem, e potencializa vantagens econômicas por meio da flexibilidade nas aquisições.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A decisão pelo parcelamento amplia a possibilidade de participação de fornecedores de diferentes portes, estimulando a competitividade e favorecendo a administração pública com propostas mais vantajosas e flexíveis, principalmente de pequenos produtores locais.
- **Análise do Mercado:** A avaliação do mercado de fornecedores locais e regionais confirmou a presença de uma ampla gama de produtores capacitados a atender às demandas do Gabinete, justificando a divisão do objeto em lotes para aproveitar a diversidade de oferta e garantir melhores condições de negociação.
- **Consideração de Lotes:** A estruturação da contratação em lotes específicos reflete a abordagem estratégica para inclusão de fornecedores que, porventura, não teriam capacidade de atender a demanda total, mas que podem fornecer quantidades menores, assegurando qualidade e atendimento às necessidades especiais destacadas pelo Gabinete.

Diante dessas considerações, concluímos que o parcelamento da contratação de gêneros alimentícios para o Gabinete do Prefeito do Município de Chorozinho-CE é a decisão que melhor atende aos princípios de eficiência, economicidade, competitividade e aproveitamento do mercado, estando plenamente justificado e alinhado com as orientações da Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação para a aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender às demandas de funcionamento do gabinete do prefeito do município de Chorozinho-CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Chorozinho para o exercício financeiro vigente. Este

alinhamento está fundamentado na observância das diretrizes estratégicas e na programação orçamentária previamente estabelecida, conforme delineado no Art. 18, inciso II, da Lei 14.133/2021, que preconiza a demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração.

A necessidade da aquisição foi identificada como parte das ações prioritárias para o período, refletindo um planejamento cuidadoso com o objetivo de promover uma gestão eficiente dos recursos públicos e garantir a continuidade das atividades essenciais no gabinete do prefeito. A inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual reitera o compromisso da Administração Pública com a transparência, eficácia, e eficiência administrativa, assegurando que todas as ações estejam voltadas para o atendimento aos interesses públicos e alinhadas às estratégias de desenvolvimento e bem-estar da comunidade de Chorozinho.

Portanto, a contratação proposta está alinhada ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias do município, cumprindo rigorosamente com o que estabelece a Lei 14.133/2021 sobre a adequação e eficiência das contratações públicas. Esta consonância estratégica garante não apenas a legalidade e a legitimidade do processo, mas também contribui para a otimização dos recursos e para a qualidade do serviço público prestado aos cidadãos de Chorozinho.

10. Resultados pretendidos

A contratação para aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender as demandas de funcionamento do gabinete do prefeito do município de Chorozinho-CE visa alcançar múltiplos resultados, tanto de natureza quantitativa quanto qualitativa, em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Tais resultados são fundamentais para assegurar a eficiência e a eficácia do gasto público, bem como promover a gestão responsável e sustentável dos recursos envolvidos na contratação.

- **Aprimoramento da Eficiência Administrativa:** Busca-se otimizar o uso dos recursos públicos por meio da seleção de propostas mais vantajosas e econômicas, sem prejuízo da qualidade dos produtos a serem fornecidos. Este objetivo está alinhado ao disposto no artigo 11, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021, que prioriza a obtenção do resultado mais vantajoso para a administração e a prevenção de contratações com sobrepreço.
- **Promoção da Alimentação Saudável e Sustentável:** Priorizar a aquisição de gêneros alimentícios orgânicos e que atendam a requisitos de sustentabilidade, alinhando a contratação às práticas de desenvolvimento sustentável e à promoção da saúde, conforme estabelece o artigo 5º, que incita o desenvolvimento nacional sustentável.
- **Atendimento às Necessidades Específicas:** Assegurar o atendimento eficaz das demandas do gabinete do prefeito, inclusive aquelas decorrentes de requisitos dietéticos específicos, em concordância com os requisitos da contratação estipulados no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o artigo 18, inciso III, da Lei 14.133/2021, que orienta para a definição das condições de

execução conforme as necessidades identificadas.

- **Inclusão e Fomento da Economia Local:** Incentivar a participação de micro e pequenas empresas locais no processo de contratação, em linha com o artigo 26 da Lei 14.133/2021, promovendo a inclusão econômica e o desenvolvimento da economia local.
- **Transparência e Controle Social:** Garantir a transparência do processo de contratação e fomentar o controle social, alinhando-se aos princípios da publicidade e da transparência destacados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, e oferecendo à sociedade as informações necessárias para o monitoramento das ações da Administração Pública.
- **Sustentabilidade Ambiental:** Minimizar os impactos ambientais decorrentes da contratação e do consumo dos gêneros alimentícios, observando-se o disposto no artigo 18, inciso XII, da Lei 14.133/2021, sobre a avaliação de impactos ambientais e a adoção de medidas mitigadoras.

Esses resultados pretendidos refletem o compromisso da Administração Pública com a aplicação eficiente e eficaz dos recursos, a promoção de práticas sustentáveis, o desenvolvimento local e a inclusão social, alinhados às diretrizes e aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficiência e a eficácia do processo de aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das demandas do gabinete do prefeito do município de Chorozinho-CE, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

- **Elaboração de um Termo de Referência detalhado:** Desenvolver um documento que especifique claramente as características e as especificações dos produtos a serem adquiridos, privilegiando produtos orgânicos e considerando as restrições alimentares e as preferências identificadas, assegurando que os fornecedores compreendam integralmente as necessidades da contratação.
- **Capacitação da equipe responsável pela gestão do contrato:** Promover treinamentos específicos para qualificar os servidores que atuarão na fiscalização e na gestão do contrato, garantindo o entendimento adequado sobre as particularidades dos produtos alimentícios adquiridos, incluindo a verificação de qualidade, a observância às especificações e a gestão de estoque eficaz.
- **Implementação de procedimentos de recebimento e inspeção:** Estabelecer rotinas claras para o recebimento e inspeção dos gêneros alimentícios, envolvendo verificações de qualidade, validade, e conformidade com as especificações do termo de referência, assegurando o recebimento de produtos adequados às necessidades e em perfeito estado de conservação.
- **Adoção de mecanismos de controle de estoque:** Utilizar sistemas ou métodos de controle eficazes para gerenciar os estoques dos gêneros alimentícios adquiridos, monitorando prazos de validade, quantidades disponíveis e consumo, para evitar desperdícios e garantir a disponibilidade contínua dos produtos.
- **Desenvolvimento de um plano de logística:** Preparar um plano que contemple as etapas de entrega, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, considerando as condições ideais para a preservação da qualidade dos produtos e

a facilidade de acesso quando necessários.

- **Monitoramento e avaliação do fornecedor:** Definir critérios claros para avaliação contínua do desempenho dos fornecedores, incluindo a pontualidade das entregas, a qualidade dos produtos fornecidos, a capacidade de atendimento a pedidos adicionais, entre outros aspectos relevantes para a manutenção de um fornecimento eficiente e satisfatório.
- **Revisão periódica das necessidades de aquisição:** Realizar avaliações periódicas das necessidades de contratação de gêneros alimentícios, ajustando as quantidades e especificações conforme as mudanças nas demandas do gabinete do prefeito e garantindo o alinhamento com os eventos e atividades previamente identificados.
- **Estabelecimento de comunicação efetiva com o fornecedor:** Manter canais de comunicação abertos e eficientes com os fornecedores, permitindo um diálogo contínuo sobre aspectos do fornecimento, resolução de problemas e ajustes necessários no decorrer da contratação.

Estas providências permitirão que a aquisição de gêneros alimentícios seja realizada de maneira eficiente, eficaz e consonante com os princípios da administração pública, garantindo a satisfação das necessidades do gabinete do prefeito de Chorozinho-CE com a melhor relação custo-benefício e a promoção de práticas sustentáveis e saudáveis.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do sistema de registro de preços, conforme previsão na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 82 a 86, apresenta-se como uma estratégia eficaz para a administração pública, no que tange à agilidade e flexibilidade na contratação de bens e serviços de uso frequente. O sistema permite a formação de uma ata de registro de preços, possibilitando contratações futuras a partir dos preços e fornecedores previamente definidos, sem a necessidade de um processo licitatório para cada compra ou serviço requerido, promovendo economicidade e eficiência para a administração.

Contudo, após uma análise criteriosa do contexto específico da Prefeitura Municipal de Chorozinho para a aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas de funcionamento do Gabinete do Prefeito, concluímos pela não adoção do sistema de registro de preços por motivos justificados a seguir, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

- **Variação Sazonal da Demanda:** A demanda por gêneros alimentícios apresenta variações significativas ao longo do ano, influenciadas por eventos governamentais, festividades e visitas de autoridades. Essa variação dificulta a previsão precisa das quantidades a serem adquiridas, comprometendo a eficácia de um registro de preços fixo.
- **Exigências Diversificadas de Qualidade e Especificidade dos Produtos:** As especificações e preferências detalhadas para a aquisição de gêneros alimentícios, como a seleção por produtos orgânicos e considerações sobre restrições alimentares, exigem uma seleção mais criteriosa dos fornecedores, que

pode não ser compatível com a padronização geralmente associada ao sistema de registro de preços.

- **Promoção da Economia Local:** A Prefeitura prioriza o fomento aos pequenos produtores locais e regionais, prática que pode ser limitada pelo uso do sistema de registro de preços, que favorece fornecedores com capacidade de atendimento em larga escala, muitas vezes em detrimento dos fornecedores locais menores.
- **Adaptação às Necessidades Imediatas:** A natureza imprevisível de algumas das necessidades de gêneros alimentícios para eventos e recepções no Gabinete do Prefeito requer agilidade de contratação que possa ser prejudicada pela rigidez do registro de preços, onde todos os termos e especificidades dos produtos já estão previamente definidos.

Levando em consideração esses aspectos, e em conformidade com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que orienta o planejamento das compras do setor público a observarem as condições mais vantajosas e adequadas à realidade da administração, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios pelo Gabinete do Prefeito do Município de Chorozinho. Esta decisão é embasada na busca pela melhor adequação às necessidades variáveis, na qualidade dos produtos a serem adquiridos, no fomento aos produtores locais e na adaptação às especificidades das demandas que caracterizam este caso.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando a complexidade e especificidade da aquisição de gêneros alimentícios para atender às demandas de funcionamento do gabinete do prefeito do município de Chorozinho-CE, bem como os princípios que regem as contratações públicas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, posicionamo-nos contrariamente à participação de empresas sob a forma de consórcio neste processo licitatório. Este posicionamento é embasado nos seguintes pontos fundamentais:

- **Princípio da Eficiência e Segurança na Contratação:** A gestão e coordenação de contratos estabelecidos com consórcios podem apresentar complexidades adicionais que impactam a eficiência administrativa. A fragmentação da responsabilidade entre os membros do consórcio poderia dificultar a execução ágil e segura do contrato, indo de encontro ao princípio da eficiência delineado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- **Controle e Fiscalização:** O acompanhamento e a fiscalização da execução de contratos firmados com consórcios demandam esforços administrativos adicionais, podendo comprometer a capacidade da administração de assegurar o cumprimento das especificações técnicas e dos padrões de qualidade. Isso pode impactar adversamente os resultados pretendidos pela contratação, conforme os objetivos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- **Riscos Contratuais:** A formação de consórcios pode introduzir riscos contratuais adicionais, não só pela possibilidade de um dos membros enfrentar dificuldades financeiras ou técnicas, mas também pela potencial diluição da responsabilidade legal entre os integrantes do consórcio. Tal situação poderia complicar a imposição de penalidades e a execução de garantias, caso necessário,

contrariando o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, que visa assegurar a responsabilidade e a qualificação dos agentes envolvidos nas contratações públicas.

- **Limitação à Competitividade:** Permitir a formação de consórcios, em determinadas circunstâncias, poderia limitar a competitividade do processo licitatório, uma vez que grupos de empresas poderiam deter vantagem desproporcional em relação a empresas menores ou locais. Esta consideração está alinhada ao princípio da competitividade explicitado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que reforça a importância de assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes.

Em função dessas considerações, conclui-se que a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este processo licitatório especificamente se justifica como medida para garantir a eficácia, a eficiência e a segurança na contratação, bem como para assegurar ampla concorrência e igualdade de condições entre os licitantes, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, tal restrição reforça o compromisso com a administração pública eficiente, que deve primar pela otimização dos recursos públicos e pela qualidade na entrega dos serviços à população.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A aquisição de gêneros alimentícios para o gabinete do prefeito do município de Chorozinho - CE considera a importância de minimizar os impactos ambientais associados a estas atividades. Conforme preconiza a Lei 14.133/2021, é fundamental que as contratações públicas observem os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, incluindo a promoção de práticas que reduzam o dano ambiental.

Possíveis impactos ambientais incluem:

- **Consumo excessivo de recursos naturais:** a produção de alimentos demanda significativos recursos naturais, como água e energia. Além disso, embalagens e o transporte de gêneros alimentícios contribuem para o consumo de recursos finitos.
- **Resíduos e embalagens:** embalagens plásticas e de outros materiais utilizados na embalagem de gêneros alimentícios podem contribuir para a poluição do solo e dos corpos d'água, caso não sejam devidamente gerenciados.
- **Emissões de gases de efeito estufa:** o transporte dos alimentos desde os produtores até o município resulta em emissões de CO₂ e outros gases que contribuem para as mudanças climáticas.

Medidas mitigadoras propostas:

- **Preferência por produtos locais:** sempre que possível, dar preferência à aquisição de gêneros alimentícios produzidos localmente, minimizando a necessidade de transporte e, por consequência, as emissões de gases de efeito estufa.
- **Escolha de produtos com embalagens sustentáveis:** privilegiar fornecedores que utilizam embalagens recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis, reduzindo assim o impacto ambiental associado ao descarte de resíduos.

- **Programa de reciclagem e compostagem:** implementação de programas de reciclagem e compostagem para o manejo adequado de resíduos orgânicos e embalagens decorrentes do consumo de gêneros alimentícios no gabinete do prefeito.
- **Educação ambiental:** promover ações de educação ambiental entre os servidores e frequentadores do gabinete do prefeito, reforçando a importância de práticas sustentáveis como a redução do desperdício de alimentos e a segregação correta dos resíduos.
- **Incentivo à agricultura familiar e orgânica:** sempre que possível, contratar fornecedores que promovam a agricultura familiar e orgânica, praticando uma produção mais sustentável e com menor impacto ambiental.

Estas medidas estão alinhadas aos princípios de sustentabilidade descritos na Lei 14.133/2021, contribuindo para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a preservação dos recursos ambientais para as presentes e futuras gerações.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise detalhada das informações e requisitos apresentados, fundamentada pela Lei 14.133/2021 e considerando as especificidades e necessidades da Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE para a aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender as demandas de funcionamento do gabinete do prefeito, concluímos favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. A seguir, apresentamos os fundamentos jurídicos e técnicos que respaldam essa conclusão.

Fundamentação Legal: Com base nos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, especialmente os artigos 5º e 11º, que preceituam a observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência e do desenvolvimento nacional sustentável, corroboramos que a condução do processo de licitação para a aquisição de gêneros alimentícios atende plenamente aos objetivos de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, garantindo tratamento isonômico entre os licitantes e promovendo a justa competição.

A justificativa para a contratação está alinhada ao interesse público e se enquadra nas disposições do art. 26, que permite o estabelecimento de margens de preferência para produtos sustentáveis e orgânicos, favorecendo a promoção de uma alimentação saudável e sustentável no âmbito municipal. Este aspecto destaca a conformidade da ação com os requisitos legais para contratação e com os objetivos de desenvolvimento nacional sustentável.

Ademais, conforme disposto no art. 23, que orienta sobre a estimativa de valores de contratação compatíveis com os praticados pelo mercado, a pesquisa de mercado realizada demonstrou a viabilidade econômica da aquisição, garantindo que os valores estimados para a contratação estão em consonância com os preços praticados, respeitando a economicidade e evitando-se o sobrepreço.

Razoabilidade e Economicidade: A escolha pela dispensa eletrônica, respaldada pela



fundamentação legal citada na Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II, revela-se adequada considerando a natureza e o valor da contratação, promovendo a agilidade no processo de aquisição sem comprometer a transparência e a obtenção de preços competitivos. Além disso, a não adoção do registro de preços, conforme decisão do processo, está justificada pela especificidade e urgência das necessidades do gabinete do prefeito, adequando-se perfeitamente à excepcionalidade prevista na legislação aplicável e evitando comprometer a eficiência e a prontidão necessárias para o atendimento das demandas alimentícias.

Com base nos elementos técnicos e legais apresentados no estudo técnico preliminar, nas estimativas de consumo, nas preferências por produtos orgânicos e sustentáveis e considerando os princípios de planejamento e transparência previstos na Lei 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação, que está alinhada ao interesse público, promove o desenvolvimento sustentável e assegura a economicidade necessária em conformidade com a legislação vigente.

Assim, recomenda-se a prossecução do processo licitatório para a aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas de funcionamento do gabinete do prefeito de Chorozinho-CE, reforçando o compromisso da administração pública com a eficiência, a sustentabilidade e a adequação às necessidades do serviço público.

Chorozinho / CE, 26 de fevereiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

GLAILSON SALDANHA MACIEL
MEMBRO

ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE